



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 11.416.437/0001-27

Rua Tiradentes, N 225- Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA NORMATIVA Nº03/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Edita medidas temporárias de prevenção ao contágio e propagação do COVID-19 (coronavírus), no âmbito do Município de Castelo do Piauí.

O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 decidiu a formalização de Normas Complementares no âmbito municipal em consonância com os Decretos Estaduais nº 18.901, 18.902, 18.913, nos quais regulamentam o funcionamento das atividades comerciais e prestação de serviços no âmbito Estadual, adaptando-se ao âmbito Municipal.

Art. 1º Consideram-se serviços essenciais para funcionamento, de acordo com as determinações sanitárias expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

- I- Mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, lojas de conveniência e de produtos alimentícios;
- II- Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III- Lavanderias;
- IV- Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;
- V- Hotéis, com atendimentos exclusivos dos hóspedes;
- VI- Distribuidoras;
- VII- Serviços de segurança e vigilância;
- VIII- Serviços de alimentação preparada exclusivamente para sistema de entrega;
- IX- Bancos, serviços financeiros e lotéricas;
- X- Funerárias;
- XI- Lojas e departamentos que comercializam materiais para construção civil, casas de peças, oficinas, serviços de lavagem automotivos, deverão reduzir o seu funcionamento em 50%. *Podendo funcionar apenas entre os horários de 07:00 e 13:00.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 11.416.437/0001-27

Rua Tiradentes, N 225- Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único: “Os serviços listados nos incisos I a X do artigo 1º poderão funcionar entre os horários de 07:00 e 19:00, podendo os proprietários adaptarem seus horários de acordo com sua realidade, não extrapolando o horário previsto, com exceção de padarias que podem iniciar seus serviços à partir de 6:00 horas. ”

Art. 2º Esses estabelecimentos deverão elaborar medidas de proteção e prevenção ao COVID-19, para seus clientes e funcionários.

Art. 3º As empresas de transportes interestaduais e intermunicipal, deverão fornecer informações a Secretaria Municipal de Saúde acerca dos horários de chegada ao município, bem como contribuir para a fiscalização e monitoramento dos passageiros e veículos. Fica determinado que esses transportes deverão embarcar e desembarcar passageiros e bagagens na Rodoviária Antônio Luís Cardoso, ficando proibido a carga e descarga durante o percurso na zona urbana do município.

Art. 4º Suspendem-se os seguintes serviços, considerados não essenciais:

- I- Bares, restaurantes, clubes, academias, serviços de estética (salões de cabeleireiros, manicures, depilação, estética facial, dentre outras);
- II- Armazéns, loja de variedades, móveis, perfumarias, calçadeiras, confecção, oficina de eletroeletrônicos, gráficas e serigrafias e demais lojas que comercializem produtos não essenciais;
- III- Das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos serviços de urgência e emergência;
- IV- Eventos esportivos, utilização de praças, pistas de caminhada, com o intuito de evitar aglomerações;
- V- Visitação a pontos turísticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 11.416.437/0001-27

Rua Tiradentes, N 225- Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º Orienta-se as medidas preventivas diárias no ambiente comercial:

- I- Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%, para a utilização dos clientes e funcionários do local;
- II- Uso obrigatório de máscara pelos funcionários dos estabelecimentos;
- III- Evitar grandes aglomerações dentro do estabelecimento definido critérios de atendimento e disposição de fila com distanciamento mínimo de um metro e meio de um cliente para outro;
- IV- Dar preferência, no atendimento aos idosos, grávidas e demais pessoas do grupo de risco ao Covid-19;
- V- Higienizar frequentemente as alças de cestas e pegadores dos carrinhos de compras com álcool 70% ou hipoclorito (1 a 2%);
- VI- Manter limpas e desinfetadas com álcool à 70% ou hipoclorito (1 a 2%) todas as superfícies que são de maior manipulação como por exemplo: bancadas de trabalho, teclado de computadores, máquinas de cartão de créditos, corrimão de escada, portas de freezers, maçanetas de portas, dentre outras;
- VII- O responsável por receber pagamento e voltar troco deve lavar as mãos em maior frequência ou utilizar álcool a 70% e evitar tocar partes do rosto;
- VIII- Manter os ambientes bem ventilados. Se possível, abra portas e janelas utilizando menos o ar condicionado;
- IX- Manter banheiros para clientes e funcionários higienizados;

Art. 6º Essas medidas entram em vigor na data de sua publicação, até a data de vigência do Decreto Municipal nº 1.113, de 17 de abril de 2020.



LEILA DE ALMEIDA SOARES

Presidente do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus